



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 038/2015

(S06383-201505)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

SGR - Sociedade Gestora de Resíduos, S.A.

com o NIPC 507 615 336, para a instalação sita na Estrada do Marco do Grilo, Rua dos Serralheiros, n.º 5, freguesia de Aldeia de Paio Pires e concelho do Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

Receção, triagem e tratamento mecânico de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e resíduos inertes

Receção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 31 de maio de 2015 a 31 de maio de 2020.

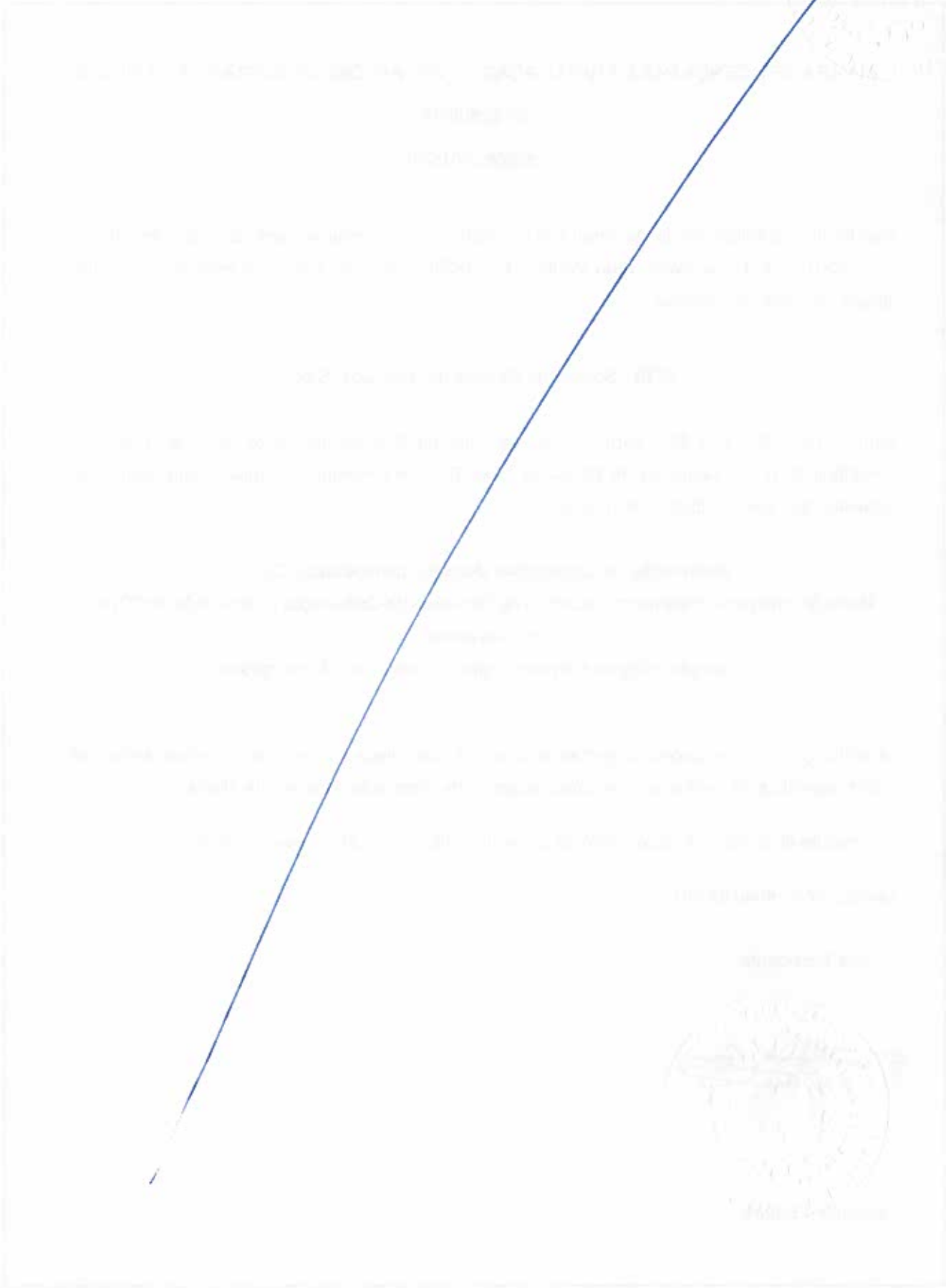
Lisboa, 27 de maio de 2015.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



4



Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

O presente Alvará é concedido à empresa SGR - Sociedade Gestora de Resíduos, S.A., na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos; receção, triagem e tratamento mecânico de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e resíduos inertes (britagem e separação da fração inerte em 3 granulometrias diferentes, devidamente certificadas) e preparação de CDR (trituração e mistura).

R 5 – Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)
02 01 07	Resíduos silvícolas
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (outros resíduos não perigosos, provenientes de carpintaria nomeadamente lixas e serrim, etc.)
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
03 03 02	Lamas de lixívia verde
03 03 05	Lamas de destintagem provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (rejeitado de pasta de papel, etc.)
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)



Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

LER	Designação
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (borrachas e fibras sintéticas não perigosas, etc.)
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 02 02	Escórias não processadas
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes da moldagem e tratamento de metais e plástico, etc.)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 09	Embalagens têxteis
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 19	Plástico
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (cintas transportadoras de borracha, etc.)
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidos em 17 05 05
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não contendo substâncias perigosas
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

LER	Designação
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora do especificado
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarmenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 12 01	Papel e cartão
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 03
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 12 05
20 01 01	Papel e cartão
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (fração não reciclável, proveniente da separação de resíduos equiparados a urbanos, não perigosos, etc.)
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (mistura de equiparados a urbanos não perigosos, provenientes de limpezas ou remodelações de particulares ou empresa, etc.)

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea:

- R13 (armazenagem de resíduos não perigosos com destino à valorização) - 60 000 t
- R12 (processamento de CDR) - 25 t/h
- R5 (valorização de RCD e resíduos inertes) - 40 t/h
- D15 (armazenagem de resíduos não perigosos com destino à eliminação) - 3 600 t

A capacidade Anual:

- R12/R13 - 410 000 t/ano
- D15 - 35 000 t

Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

4.9 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis deverão ser corretamente armazenados tendo em conta as condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis.

4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.



Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

4.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à gestão de resíduos é constituída por dois armazéns contíguos, que perfazem uma área coberta de 5 625 m². A zona exterior possui uma área total de 15 525 m², dos quais 6 675 m² correspondem a área impermeabilizada.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Báscula (60t)
- Equipamento mecânico para triagem, britagem e trituração de resíduos:
 - 1 alimentador vibrante
 - 7 tapetes transportadores
 - 1 electro íman
 - 1 trommel
 - 1 cabine de triagem manual dotada de um sistema de aspiração de filme plástico
 - 1 britadeira
- 1 triturador de resíduos
- 1 pá carregadora
- 1 máquina giratória com pinças
- ferramentas de apoio à atividade

6- Identificação do responsável técnico.

Tânia Godinho, n.º CC: 12167449 5 ZZ5

Rui Barros n.º CC: 10816967 7 ZZ7

7- Localização e contactos.

Sede e Instalação: Estrada do Marco do Grilo, Rua dos Serralheiros, n.º 5

Freguesia: Aldeia de Paio Pires

Concelho: Seixal

Especificações anexas ao Alvará nº038/2015

Telefone: 212 969 220

Fax: 212 969 229

Endereço eletrónico: geral@sgr.pt

Georreferenciação: 38.59521; -9.05684

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos

38111 - Recolha de resíduos inertes

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

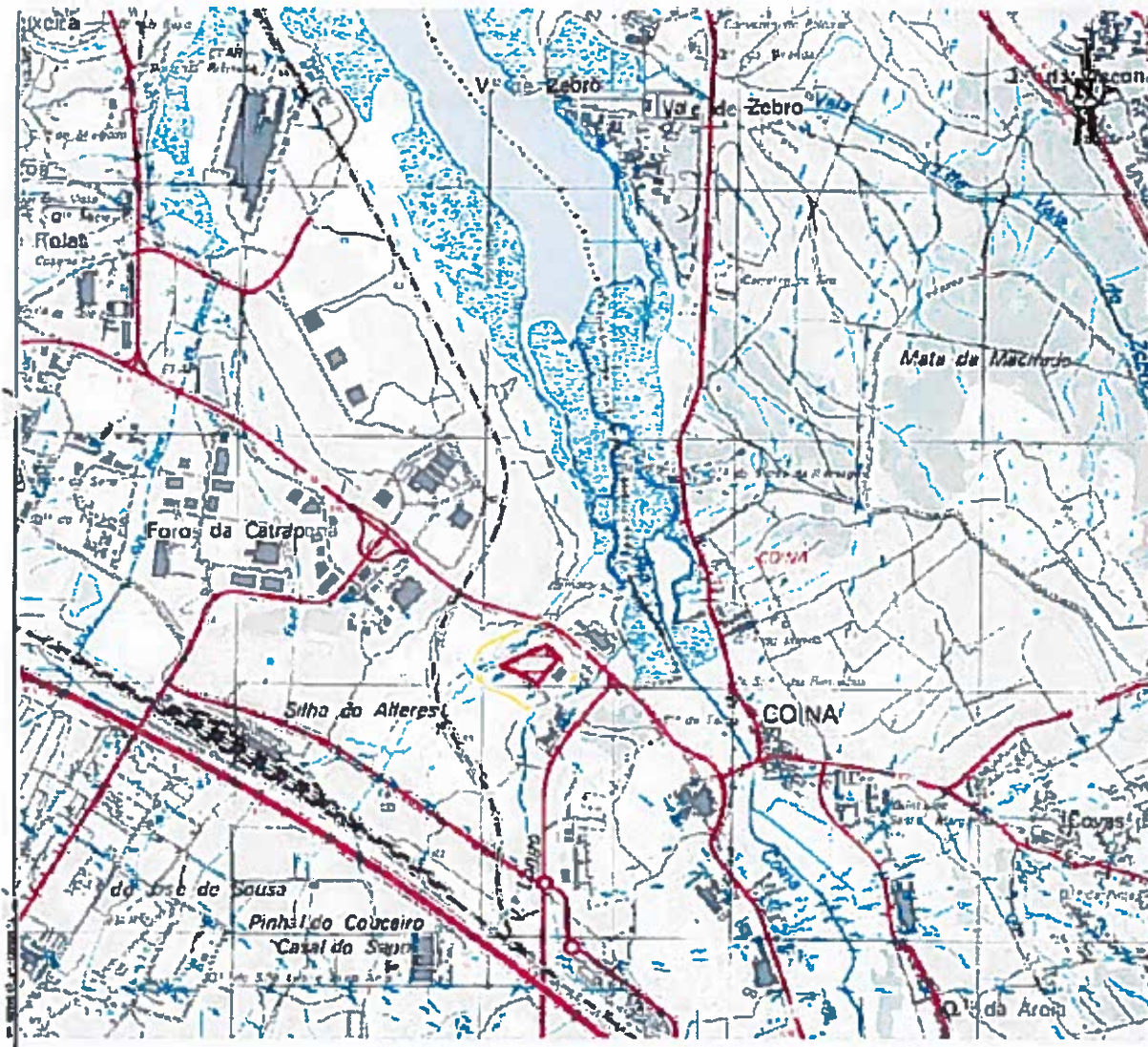
Anexos

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SEIXAL



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 442

SIG 22477
DSA/DLA 25/2010
450.10.30.00007.2015